ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.309/2022

"Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas Municipais do Município de Rio Branco do Sul e dá orientação para outras providências pertinente ao tema proposto".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, APROVA por proposta do Vereador Professor Du, e eu **PREFEITA MUNICIPAL KARIME FAYAD SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Saúde Bucal", destinado a alunos das Escolas Públicas Municipais sediadas no Município de Rio Branco do Sul.

§1º O Público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos na "PRIMEIRA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL I" (entre 06 e 07anos de idade);

§2º Fica obrigado o Município de Rio Branco do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, durante os meses de dias letivos, responsáveis por todas as ações de saúde bucal do Projeto de Lei nas Escolas Públicas Municipais de acordo com as normativas pertinentes ao tema proposto.

Art. 2º O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários nas Escolas Municipais de Rio Branco do Sul, por meio de:

I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - Ensino da técnica correta de escovação, uso regular do fio dental e outros meios de higienização;

III - Aplicação tópica de flúor;

IV - Levantamento Epidemiológico, ou seja, avaliação das condições de saúde bucal do aluno com base em metodologia recomendada pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

I - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - Fornecimento de kits de escovação para a realização regular da higiene bucal;

III - Mutirões de higiene bucal nos Estabelecimentos de Ensino (Escolas Municipais);

IV - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º Em relação à Avaliação do item IV do Artigo 2º desta Lei:

I - A avaliação deverá ser feita apenas com autorização previa dos Responsáveis da criança;

II - Fica assegurado aos Responsáveis receber um comunicado sobre a situação da saúde bucal do aluno e também quais os procedimentos devem ser tomados para garantir o tratamento bucal da criança na rede de saúde pública, dentro dos serviços que o município já oferece;

III - O resultado da Avaliação Médica Dentária deverá ser atualizado e disponibilizado para consulta separadamente por localidades (Bairros), preservando sempre a identidade dos avaliados.

Art. 5º As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia, clínicas odontológicas e organizações não governamentais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de abril de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:E70BE3B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2022. Edição 2493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/